

#### CONTRATO CS-XXX/XXXX

<b>CONTRATO DE</b>	<b>SEGURO</b>	QUE	<b>ENTRE SI</b>
CELEBRAM	Α	NU	CLEBRÁS
<b>EQUIPAMENTO</b>	S PESAD	os -	NUCLEP
E			, NOS
TERMOS DO			
<b>ELETRÔNICO N</b>	N° 023/202	21 -	NUCLEP
E DEMAIS	ANEXOS,	CC	<b>ONFORME</b>
PROCESSO Nº	0048739.	00000	008/2021-
67			

# 1.0 DAS PARTES

1.1 NUCLEBRÁS EQUIPAI	MENTOS PES	SADOS S/A em	presa pública, loc	ralizada na	a Av
Gen. Euclydes de Oliveira figu					
42.515.882/0003-30, doravanto					
representada neste ato por do		•	•	•	
Silva Seixas, RG.: 297554, CP	F.: 507.580.7′	17-87, Diretor A	dministrativo, Os	car Moreira	a da
Silva Filho, RG.: 336607, CPF	.: 730.465.237	7-34, Diretor Ind	lustrial, Wallace	Affonso Al	lves,
RG.: 631.335-3, CPF.: 026.273.	207-69, Direto	or Comercial, Nic	ola Mirto Neto, R	G.: 22121	059-
3, CPF.:141.248.308-58 e			_ doravante	denomin	ıada
CONTRATADA, inscrita no	CNPJ sob	o nº	, co	om sede	em
		,	represent	ada	por
	_, RG	,	CPF		,
na qualidade de		, em confo	rmidade com o	processo	o nº
0048739.00000008/2021-67, conformidade com as seguint		•	ado o presente	Contrato,	em
comoninado com as seguint	cs ciausulas	c conaições.			

#### 2.0 DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente instrumento de Contrato vincula-se aos termos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 023/2021- NUCLEP e da proposta de preços, parte integrante do presente Termo de Contrato como Anexo I, da Lei 13.303/16, da Lei 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

# 3.0 DO OBJETO

3.1 Contratação de Empresa Seguradora para prestar serviço de seguro dos veículos da frota própria da NUCLEP, sem disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	Prestação de serviços de seguro veicular para a frota da NUCLEP para período de 12 meses correspondente aos	Serviço	01





	veículos descritos abaixo.		
ITEM	MARCA/TIPO	ANO/ MODELO	PLACA
1	Mercedes-Benz – Van Sprinter 415 CDI – Diesel	2015/2016	LSR-7085
2	Mercedes-Benz – Van Sprinter 415 CDI – Diesel	2015/2016	LSR-7086
3	Fiat – Doblo ELX 1.8 – Flex/GNV	2009/2009	LKV-8340
4	Fiat – Doblo ELX 1.8 – Flex/GNV	2009/2009	KPX-2191
5	Fiat – Doblo ELX 1.8 – Flex/GNV	2009/2009	KNU-6429
6	Volkswagem – Kombi Standard 1.6 MI – Gasolina	2000/2001	KNL-2801
7	Volkswagem – Kombi 1.6 (Ambulância) – Gasolina	2000/2000	KMT-1781
8	Peugeot – Van Boxer Marimar A 2.8 Turbo (Ambulância) – Diesel	2008/2009	LPI-1547
9	Renault – Van Master Bus16 DCI – Diesel	2007/2007	LPN-1838
10	Ford – Cargo 2423 ISB 6.7 6x2 (Guindauto) – Diesel	2013/2013	LQV-7813
11	Equipamento Guindauto Munck	VALOR DETERMINADO	
12	Carroceria de Caminhão	VALOR DETERMINADO	

- 3.2 A Contrata deverá fornecer apólice de seguro contemplando as coberturas exigidas, respeitadas as franquias máximas determinadas neste Contrato.
- 3.3 O tipo de seguro é o de Valor de Mercado Referenciado VMR, com Fator de Ajuste igual a 100% da TABELA FIPE para os itens de 01 a 10 da planilha do item 3.1 do presente Contrato.
- 3.4 As coberturas mínimas exigidas são as listadas abaixo:
  - a) Colisão, incêndio, furto, roubo e fenômenos da natureza;
  - b) Danos materiais a terceiros no valor mínimo de R\$ 50.000,00;
  - c) Danos corporais a terceiros no valor mínimo de R\$ 50.000,00;
  - d) Danos pessoais por passageiro no valor mínimo de R\$ 25.000,00;
  - e) Cobertura completa para vidros, faróis, lanternas e retrovisores;
  - f) Assistência 24 horas com guincho, mecânico, chaveiro, bateria e troca de pneus;





- Limite de utilização: até 500 Km a partir do local do evento, dentro de todo o território nacional
- g) Carroceria R\$ 14.000,00;
- h) Guindauto (Munck) R\$ 70.000,00;
- i) Kit Gás R\$ 2.000,00 (cada).
- 3.5 A taxa de franquia máxima aceitável é de R\$ 2.000,00 por veículo em caso de danos materiais.
- 3.6 Durante a execução do contrato poderá haver exclusão e/ou inclusão de veículos que a NUCLEP venha a adquirir, atendendo sempre aos interesses da NUCLEP.

# 4.0 MODO DE EXECUÇÃO

# 4.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.1 O presente seguro tem por objetivo indenizar à CONTRATANTE os prejuízos que venha a sofrer em consequência de sinistros ocorridos nos veículos segurados provenientes de:
  - 4.1.1.1 Colisão, abalroamento ou capotagem acidentais.
  - 4.1.1.2 Queda acidental em precipícios, canais, buracos, ou de pontes, elevados e outros.
  - 4.1.1.3 Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo, ou não esteja nele afixado, como também, de carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de acidente de viação.
  - 4.1.1.4 Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais.
  - 4.1.1.5 Roubo ou furto total ou parcial do veículo.
  - 4.1.1.6 Acidente ocorrido durante o transporte por qualquer meio apropriado.
  - 4.1.1.7 Atos danosos praticados por terceiros, observados os limites fixados pela agência reguladora, SUSEP.
  - 4.1.1.8 Submersão parcial ou total do veículo em água proveniente de enchente ou inundações inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo.
  - 4.1.1.9 Granizo, furação e terremoto.





- 4.1.1.10 Perda parcial ou total, com responsabilidade civil facultativa.
- 4.1.1.11 Danos materiais e corporais.
- 4.1.1.12 Acidentes pessoais de passageiros de veículo.
- 4.1.1.13 No caso dos caminhões, incluem-se os danos e a perda de equipamento (carroceria carga seca e equipamento guindauto Munck)
- 4.1.1.14 Outros fatos ou ações não listados e considerados indenizáveis pelo Sistema Nacional de Seguros Privados.
- 4.1.2 Da Assistência 24 (vinte e quatro) horas
  - 4.1.2.1 A Seguradora deverá prestar a assistência, exclusivamente, através de serviço 0800, sem ônus para a CONTRATANTE.
  - 4.1.2.2 O atendimento referente à assistência deverá ser realizado pela Seguradora em até 60 (sessenta) minutos após a solicitação.
  - 4.1.2.3 O veículo reboque que realizará a assistência deverá estar caracterizado como a serviço da Seguradora.
  - 4.1.2.4 O transporte de que trata o item 4.1.2.2. poderá ser prestado a critério da CONTRATANTE, por táxi e/ou veículo de responsabilidade da Seguradora.
- 4.1.3 Das indenizações que for obrigado a pagar, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros durante a vigência deste contrato e que decorram de risco coberto nele previsto.
- 4.1.4 Das despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados nomeados, em consenso com a Seguradora, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros acobertáveis pelo presente contrato.
- 4.1.5 Das despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados nomeados, em consenso com a Seguradora, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros acobertáveis pelo presente contrato.
- 4.1.6 O presente seguro tem ainda como objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao passageiro ou ocupantes do veículo ou a seu beneficiário, caso aquele venha a sofrer um acidente pessoal.



- 4.1.7 Entende-se como acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta à morte, a invalidez permanente parcial ou total do segurado, ou torne necessário tratamento médico.
- 4.1.8 Entende-se como garantia de danos materiais, para o fim de execução do presente contrato, a obrigação do reembolso assumida pela Seguradora, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos à propriedade material.
- 4.1.9 Entende-se como garantia de danos corporais, para o fim de execução do presente contrato, a obrigação de reembolso assumida pela Seguradora, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos corporais.
- 4.1.10 Existe veículo da frota destinado a transporte de cargas, tais como: material de consumo, material permanente, material de construção, e entulho. Esse veículo encontra-se especificado no item 10 da tabela constante do Anexo II.
- 4.1.11 Os demais veículos destinam-se ao transporte de passageiros, neles incluídos empregados públicos, funcionários terceirizados e pessoas autorizadas pela Gerência de Logística ou Diretoria da NUCLEP.
- 4.1.12 Os veículos a serem segurados tem maior circulação em vias urbanas, predominantemente no Estado do Rio de Janeiro.
- 4.1.13 Os veículos objeto da presente contratação, exceto em casos excepcionais, ficam estacionados na garagem da NUCLEP (Fábrica), situada na Av. Gal. Euclydes de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaquaí – RJ.
- 4.1.14 Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio.
- 4.1.15 Os veículos encontram-se cobertos por contrato de serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- 4.1.16 Para o caminhão abaixo especificado deverá ser atribuído, ainda, os seguintes valores para a carroceria tipo carga seca e equipamento guindauto:
  - 4.1.16.1 Carroceria: Ford, modelo Cargo 2423 Valor de R\$ 14.000,00.
  - 4.1.16.2 Guindauto: Ford, modelo Cargo 2423 Valor de R\$ 70.000.00.
- 4.1.17 No cado de indenização integral deverá ser considerado o valor de mercado (100% da tabela FIPE).



- 4.1.18 Caso o veículo sinistrado não esteja contemplado na tabela FIPE, o valor da indenização integral será apurado mediante pesquisa de mescado, a ser aprovada pela CONTRATANTE.
- 4.1.19 Os veículos objeto da presente contratação não possuem nenhum sistema antifurto e apenas três dos veículos (Mercedes-Benz Van Sprinter 415 CDI Placa LSR-7085 e LSR-7086; Fiat Doblo ELX 1.8 Flex Placa LKV-8340) possuem sistema de rastreamento. Caso a CONTRATADA instale qualquer sistema antifurto ou de rastreamento, deverá fazê-lo no sistema de comodato, não importando em qualquer despesa adicional para a CONTRATANTE, quanto ao fornecimento, instalação e a manutenção do sistema.
- 4.1.20 Os veículos encontram-se atualmente segurados pela PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.
- 4.1.21 A Manutenção dos veículos sinistrados deve ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias.
  - 4.1.21.1 A seguradora poderá solicitar, fundamentadamente, a ampliação desse prazo.
  - 4.1.21.2 Caso a seguradora contrate os serviços de terceiros para a realização da manutenção, deve orientar as empresas contratadas a não efetuar cobranças diretamente a NUCLEP, sendo de sua responsabilidade o pagamento dos valores devidos.
  - 4.1.21.3 Os valores de franquia deverão ser cobrados pela seguradora diretamente a NUCLEP, conforme disposto em item próprio dessa especificação.
  - 4.1.21.4 Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de parabrisa, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.
  - 4.1.21.5 A CONTRATADA deverá, ainda, disponibilizar serviço de chaveiro e de borracharia, sem qualquer custo.
- 4.1.22 A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE a livre escolha das concessionárias autorizadas, nos termos do artigo 14 da Seção VII do Capítulo I da Circular SUSEP nº 269/04, para execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- 4.1.23 Caberá à CONTRATADA pagar indenização no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica, no caso de roubo/furto ou perda total (Circular SUSEP nº 256, art. 33, parágrafo 1º da Seção



XIII, Capítulo IV, Anexo I). O valor da indenização corresponderá a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE vigente na data do referido pagamento.

- 4.1.23.1 No caso de sinistro com perda total, o veículo somente será retirado das dependências da CONTRATANTE ou da oficina contratada, após a comprovação do pagamento da GRU pela Seguradora.
- 4.1.24 Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
  - 4.1.24.1 Decorrido o prazo estabelecido no subitem 4.1.24. e, caso não haja pronunciamento por parte da Seguradora, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a Seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
  - 4.1.24.2 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro, podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.
  - 4.1.24.3 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio adicional.
  - 4.1.24.4 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem 4.1.23., a Seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

#### 4.1.25 Da inclusão e exclusão de veículos

- 4.1.25.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículos, durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta Contratação.
  - 4.1.25.1.1 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.



- 4.1.25.1.2 A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo devidamente quitado ao Fiscal do Contrato.
- 4.1.25.1.3 Caberá ao Fiscal do Contrato, em qualquer caso, comparar o orçamento apresentado previamente com a proposta comercial vencedora da licitação, a fim de confirmar a proporcionalidade de valores. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.
- 4.1.25.1.4 O orçamento a que se refere o subitem 4.1.25.1 deve ser fornecido pela Contratada no prazo de 48 horas.
- 4.1.25.2 Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículos, a CONTRATADA deverá calcular, pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração, mediante a seguinte fórmula:

 $X \div 12 = Y e Y x Z = VT$ , onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração.

- 4.1.25.2.1 O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido data considerando а а partir comunicação CONTRATANTE da operadora do referido seguro. comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega.
- 4.1.25.2.2 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.
- 4.1.25.2.3 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante





impressão e pagamento de GRU, devendo a CONTRATADA enviar recibo devidamente quitado à CONTRATANTE.

# 5.0 DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- **5.1** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início a 24:00hs do dia 06/04/2021 e término às 24:00hs do dia 06/04/2022, podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da lei 13.303/16.
- 5.2 Os prazos de início e término poderão ser alterados em função de atrasos na conclusão da licitação e assinatura do respectivo contrato.
- 5.3 A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, até o limite do art. 71, inciso I ou II, da Lei nº 13.303/2016, por acordo entre as partes.
- 5.4 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.
- 5.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e se for mantida a vantajosidade na contratação para a NUCLEP.

# 6.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 A CONTRATADA deverá apresentar certidão de regularidade perante a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

#### 7.0 DO VALOR

- 7.1 Pela execução do objeto contratado, será devido à CONTRATADA o valor total de **R\$\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_)**, conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), cujo pagamento observará a Cláusula de Pagamento deste instrumento, e a composição de custos da CONTRATADA.
- 7.2 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da CONTRATADA.
- 7.3 A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

#### 8.0 DO PAGAMENTO





- 8.1 O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas iguais, sendo a primeira à vista e as demais sucessivas com vencimento a cada período de 30 (trinta) dias da data do pagamento que lhe antecedeu, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato;
- 8.2 No valor do prêmio estão incluídos: o custo da apólice, o IOF Imposto de Operações Financeiras, o percentual de 2.88% (dois inteiros e oitenta e oito décimos por cento) para a empresa prestadora de serviços a título de despesa administrativa, FLANCI CONSULTORIA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. CNPJ: 02.471.574/0001-73, bem como todas as despesas e os tributos incidentes de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.
- 8.3 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclydes de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato nos e-mails: <a href="mailto:nfnuclep@nuclep.gov.br">nfnuclep@nuclep.gov.br</a>; <a href="mailto:transporte@nuclep.gov.br">transporte@nuclep.gov.br</a>.
- 8.4 A Seguradora deverá apresentar a especificação dos CNPJs que serão utilizados na emissão de documentos fiscais (incluindo os CNPJs das filiais se for o caso por ocasião da emissão da proposta comercial).
- 8.5 A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.
- 8.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.
- 8.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados por fatos imputados exclusivamente à NUCLEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados com base na TR Taxa Referencial "pro rata die" entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.
- 8.8 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.
- 8.9 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.





- 8.10 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:
- a) Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;
- b) Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;
- c) Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

#### 9.0 **DO REAJUSTE**

9.1 Será permitido o reajustamento dos preços dos serviços contratados desde que transcorrido 01 (um) ano da data prevista para apresentação da proposta de preço, limitado à variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, divulgado pelo IBGE, com base na seguinte fórmula:

 $Vr = Va \times (1 + Ia)$ 

Onde:

**Vr** = Valor Reajustado;

**Va** = Valor Atual;

**la** = Índice Acumulado em 12 (doze) meses, considerados os meses fechados, incluindo-se o índice apurado do mês da data prevista apresentação da proposta ou de seu aniversário

- 9.2 No caso de substituição ou extinção IPCA, será utilizado, para o cálculo do reajuste, o índice que o substituir e, caso não exista, será negociado entre as Partes outro índice que possua forma similar de apuração.
  - a) O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais e justificado por meio de planilha descritiva devidamente detalhada e formalizada pela CONTRATADA.
- 9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro será considerada como data-base os aniversários da data prevista para a apresentação da proposta, indicada no caput desta Cláusula.
- 9.4 Caberá à CONTRATADA a solicitação do reajustamento, devendo, para tanto, efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha para ser aprovada pela NUCLEP, acompanhada dos documentos comprobatórios dos índices utilizados nos cálculos, para comprovação de sua variação, sob pena de preclusão.





# 10.0 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 10.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:
  - a. A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
  - A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;
  - c. Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.
- 10.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

#### 11.0 DO EMPENHO

11.1 Tão logo seja emitido o competente empenho, seus dados, bem como sua classificação programática, serão objeto de adendo ao presente contrato.

# 12.0 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 As condições de Recebimento do Serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo II deste contrato.

#### 13.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A subcontratação é aquela prevista no Termo de Referência, anexo II deste Contrato.

# 14.0 DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL





- 14.1 É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.
- 14.2 A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:
  - I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;
  - II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e
  - III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

# 15.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 Além das obrigações específicas relacionadas ao objeto e consignadas no Anexo II Termo de Referência, constituem ainda obrigações da CONTRATADA:
- 15.2 Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Contrato e seus Anexos;
  - 17.2.1 Em caso de conflito entre os termos deste contrato e os da proposta da CONTRATADA, prevalecem os termos deste contrato.
  - 17.2.2 No caso de termos omissos neste contrato, porém presentes na proposta da CONTRATADA, aplicam-se os termos da proposta da CONTRATADA, e vice-versa.
- 15.3 Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE;
- 15.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 15.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e dos padrões exigidos pela NUCLEP, em observância às normas e regulamentos aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, sempre orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência;
- 15.6 Comunicar a NUCLEP, por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;





- 15.7 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela NUCLEP;
- 15.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- 15.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto deste Contrato;
- 15.10 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato ou outro representante formalmente designado pela NUCLEP, fornecendo-lhe todas as informações necessárias para a utilização e monitoramento do serviço contratado:
- 15.11 Abster-se de contratar serviços de empregados pertencente ao quadro de pessoal da NUCLEP durante a execução dos serviços mencionados;
- 15.12 Não utilizar qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a NUCLEP autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.14 cumprir as orientações ou notificações do fiscal/Comissão Executora (Fiscalizadora / Gestora) do Contrato relacionadas à perfeita execução do seu objeto;
- 15.15 Reparar ou ressarcir a NUCLEP ou a terceiros por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços, cuja responsabilidade não é excluída ou reduzida pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da NUCLEP.

# 16.0 DAS OBRIGAÇÕES DA NUCLEP

- 16.1 Além das obrigações específicas estabelecidas em lei e aquelas definidas no Anexo II Termo de Referência, constituem ainda obrigações da NUCLEP:
- 16.2 Receber o objeto contratado provisória e definitivamente, observadas as regras deste instrumento e de seus anexos;
- 16.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato, mediante documento fiscal devidamente atestado;





- 16.4 Designar fiscal/gestor para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes neste Contrato, atribuindo-lhe competência para avaliar a execução dos serviços, notificar e fixar prazo para a CONTRATADA corrigir eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, liquidar a despesa e atestar o adimplemento das obrigações;
- 16.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- 16.6 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA, necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

#### 17.0 DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

- 17.1 Durante a vigência deste Contrato a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Logística, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.
- 17.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao serviço contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- 17.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.
- 17.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.
- 17.5 A NUCLEP acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços descritos neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.
- 17.6 As demais condições de acompanhamento da execução contratual estão previstas no item 9 do Termo de Referência, anexo II deste contrato.

#### 18.0 DAS PENALIDADES





- 18.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, pelo retardamento da execução de seu objeto e pela falha ou fraude na sua execução, a NUCLEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - I. Advertência, na ocorrência das seguintes hipóteses:
    - a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a NUCLEP;
    - Execução insatisfatória, descumprimento de exigência expressamente formulada pela NUCLEP, inobservância de qualquer obrigação legal ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nas sanções tratadas nos incisos III ou IV desta Cláusula;
    - Pequenas ocorrências que, apesar de não acarretarem prejuízos, causam transtornos no desenvolvimento dos serviços internos da NUCLEP.
  - II. Multa, observada a seguinte dosimetria:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1,0% sobre o valor do prêmio
2	2,5% sobre o valor do prêmio
3	5,0% sobre o valor do prêmio
4	7,5% sobre o valor do prêmio
5	10,0% sobre o valor do prêmio
6	2,0% sobre o valor da indenização correspondente

Tabela 2

INFRAÇÃO	
----------	--





ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não fornecimento de reboque para atender pedido realizado pela CONTRATANTE	2	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por ocorrência
3	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	2	Por ocorrência
4	Atrasar o atendimento referente à assistência, conforme item 4.1.3.2. do T.R.	1	Por hora, limitado a 20%
5	Dificultar a comunicação com a empresa para solicitação de assistência por indisponibilidade do canal de comunicação fornecido, conforme item 4.1.3.1. do T.R.	2	A cada dia que houver dificuldades de comunicação
6	Dificultar a comunicação com o preposto da empresa por falta de contato com o número de telefone/e-mail fornecido.	1	Por ocorrência
7	Atrasar o fornecimento do orçamento do valor do prêmio para o caso de inclusão ou substituição de veículo, conforme item 4.1.26.1.4. do T.R.	1	A cada 24h de atraso, limitado a 20%.
Para os itens a seguir, deixar de:			
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	2	Por item; Por ocorrência





9	Cumprir, injustificadamente, determinação formal ou instrução complementar do gestor ou fiscal do Contrato.	2	Por ocorrência
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1	Por ocorrência
11	Efetuar o pagamento de indenização dentro do prazo máximo de 30 dias, conforme item 4.1.24. do T.R.	6	Por dia de atraso, limitado a 20% do valor da indenização.
12	Comunicar ao gestor/fiscal do contrato qualquer anormalidade referente à execução das obrigações contratadas.	1	Por fato não comunicado
13	Manter as condições de habilitação para a contratação.	4	Por ocorrência

- a. Nos casos de inexecução total do objeto, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato;
- Pela rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total atualizado do Contrato;
- III. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a NUCLEP, que será aplicada nos seguintes prazos e situações:
  - a. Por 06 (seis) meses quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à NUCLEP, ou quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se já houver sido aplicada a penalidade de advertência;
  - b. Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato.
  - c. Por 02 (dois) anos quando, em relação a NUCLEP, a CONTRATADA demonstrar não possuir idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados, cometer atos ilícitos que lhe acarretem prejuízo, lhe apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte. Esse mesmo prazo será aplicado se a CONTRATADA sofrer





condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

- IV. a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a NUCLEP e descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução deste contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 18.2 As multas aplicadas não impedem a extinção do Contrato na forma dos preceitos de direito privado, observada a Cláusula de Rescisão deste Contrato, e podem ser aplicadas juntamente com as outras sanções previstas nesta Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.
- 18.3 Na aplicação das sanções serão levados em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a caracterização da má-fé e o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade e eventuais hipóteses atenuantes ou agravantes definidas no Regulamento de Licitações e Contratações da NUCLEP.
- 18.4 Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da decisão.
- 18.5 Quando aplicadas, as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela NUCLEP ou deduzidas da garantia prestada. Inexistindo créditos devidos ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, ressalvada a possibilidade de sua cobrança judicial.
- 18.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.7 Às Partes deste contrato serão aplicados, no que couber:
  - I. Os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012, no caso de uso indevido de informações sigilosas relacionados ao presente Contrato; e
  - II. Os termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, no caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

# 19.0 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.
- 19.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:
  - 19.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - 19.2.2 Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;



# NUCLEP NUCLER SEQUIPMENTOS PESADOS S.A.

# PE 023/2021 - CS-XX/2021

- 19.2.3 Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- 19.2.4 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens:
- 19.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 19.3 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### 20.0 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 20.1 Após a celebração do contrato e no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação, prorrogável por igual período, a CONTRATADA deverá optar pela prestação de uma das seguintes garantias, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato:
- a) Caução em dinheiro, depositada em favor da NUCLEP, de acordo com as orientações fornecidas no momento da convocação;
- b) Seguro-garantia, mediante apólice de seguro emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP; ou
- c) Carta de Fiança Bancária emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil-BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN e que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.
- 20.2 Quando a opção da CONTRATADA recair sobre seguro-garantia, o Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:
  - I. Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório, aplicadas à CONTRATADA em decorrência do presente Contrato;





- II. Vigência ao longo de todo o prazo contratual, observado o inciso III, a seguir;
- III. Limite de 90(noventa) dias, contados do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.
- 20.3 Quando a opção da CONTRATADA recair sobre seguro-garantia, o Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:
- I. Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
- II. Vigência ao longo do prazo contratual, observado o inciso III, a seguir;
- III. Limite de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA e para a comunicação da sua ocorrência à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.
- 20.4 Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:
  - I. Somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
  - II. Poderá, a critério da NUCLEP, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
  - III. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 20.5 A CONTRATADA deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia prestada, nos casos de alteração do Contrato, sempre que este for garantido por fiança bancária ou seguro-garantia, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do aditivo ou apostilamento, conforme o caso.
- 20.6 Se ocorrer perda ou insuficiência da garantia, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá providenciar a sua complementação ou substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação regularmente expedida pela NUCLEP ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipulada nesta Cláusula.
- 20.7 Sem prejuízo das sanções previstas na lei, neste Contrato e seus anexos, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.

#### 21.0 DA RESCISÃO DO CONTRATO



- 21.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - 21.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - 21.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - 21.1.3 Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - 21.1.4 Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;
  - 21.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,
  - 21.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.
  - 21.1.7 A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
  - 21.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
  - 21.1.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
  - 21.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

## 22.0 DA FORÇA MAIOR

- 22.1 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.
- 22.2 Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.
- 22.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP,



# NUCLEP NUCLER NUCLERAS EQUIPAMENTOS PESADOS SA.

# PE 023/2021 - CS-XX/2021

salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.

- 22.4 As sanções administrativas não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.
- 22.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

# 23.0 DA ANTICORRUPÇÃO

- 23.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do eventual futuro contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:
  - 23.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - 23.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o eventual futuro contrato;
  - 23.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
  - 23.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do eventual futuro contrato; ou
  - 23.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o eventual futuro contrato.

#### 24.0 DA MATRIZ DE RISCOS

24.1 A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO III).

# 25.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.





- 25.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.
- 25.3 Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.
- 25.4 Integram o presente Contrato:
  - I. Anexo I Proposta
  - II. Anexo II Termo de Referência
  - III. Anexo III Matriz de Risco
- IV. Anexo IV RELAÇÃO DE VEÍCULOS
- V. Anexo V IMR (Instrumento de Medição de Resultado)

#### 26.0 DO FORO

26.1 As partes elegem o foro da cidade de Itaguaí para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí,	de	de 20	
	IPAMENTOS PES CNPJ: 42.515.882/	ADOS S/A – NUCLEP /0003-30	
	Representante Le	gal	
	Representante Le	gal	
Itaguaí,	de	de 20	
CONTRATADA CNPJ:			



Representante Legal